

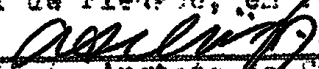
48

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

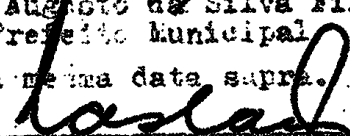
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, a verba de CR.\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) constante da Receita Extraorçamentária-Doações ao Instituto Socorro Municipal, originada de dotação feita pela legislação Estadual e atribuída ao Instituto Socorro Municipal, extinto pela Lei nº22 de 2/12/1961.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 24/Março/1.963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

A/f.-

Lei nº463 de 26 de Junho de 1.963

Da Câmara Municipal Lei 630 de 19 de junho de 1963
Que proíbe a elevação de imposto acima de 20% (vinte por cento) de um exercício para outro.

A Câmara Municipal de Piedade Decreta e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibida a elevação de imposto acima de 20% (vinte por cento), de um exercício para outro.

§ Único - Não estão sujeitos a esta proibição os impostos de indústrias e Profissões, quando cobrados com base em movimento financeiro.

Artigo 2º - Qualquer alteração que deva ser feita no lançamento, para mais, acima da percentagem constante do art. 1º, fica sujeito a autorização da Câmara.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de Junho de 1.963.

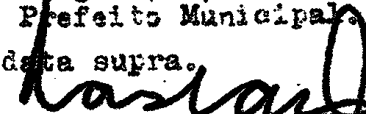
(a) Juracy Rosa Soares- Presidente.

(-) Roberto Rolim da Silva - Secretário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26/junho/1.963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

a/f.

Lei nº464 de 26 de Junho de 1.963

Que abre crédito especial na importância de CR.\$131.722,00 para complementação de obras